

## Resenha

GUEDES, Clarissa Diniz. **Legitimidade Ativa e Representatividade na Ação Civil Pública**, 1 vol. br. 230 x 165mm, Rio de Janeiro, GZ Editora, 2012, 216p.

A obra em questão, articulada em quatro capítulos, com excelente fundamentação histórica e conseqüente aplicação contemporânea, quer ser um estudo vertical sobre a **legitimidade coletiva** face às exigências que o Direito enfrenta na atualidade. O estudo visa realizar uma análise da representatividade dos legitimados ativos na Ação Civil Pública.

A autora introduz a tese delimitando conceitualmente a **legitimidade jurídica** compreendida a partir de dois aspectos: o **subjetivo**, como qualidade atribuída pela ordem jurídica a um agente, autorizando-o à prática de determinados atos e o **objetivo**, por sua vez, como o reconhecimento de uma situação “*de facto*” que seja capaz de permitir a atuação do sujeito legitimado; entendendo-se esta mesma situação como legitimante em relação ao processo, tornando patente a importância da correlação existente entre o direito processual e o direito material.

Para melhor compreensão, há que se distinguir: em se tratando do processo civil tradicional – o que tutela interesse de caráter individual – como regra, a figura do legitimado coincide com aquele que detém o direito material deduzido em juízo; apresentando-se ele mesmo como parte no processo. Ao contrário, no processo de natureza coletiva, onde a legitimidade para representar os interesses de um grupo é atribuída a um determinado sujeito, os interessados não figuraram como parte, mesmo sendo possuidores do direito material. A autora entende que essa segunda forma de legitimidade apresenta-se como solução processual para complexidade existente na tutela de direitos e de interesses coletivos.

No processo coletivo o legitimado, para exercer o papel a que lhe foi confiado, precisará vencer algumas dificuldades, conjuntamente, denominadas na obra em questão, “**carência organizacional**” (GUEDES, 2012, 12p). Por exemplo, o legitimado deverá conseguir identificar os reais interesses da classe a ser representada; possuir condições suficientes para litigar em situação de igualdade; deter características que

demonstrem a capacidade de representar os titulares do direito coletivo. Diante de tal conceituação técnica, formulada pela autora, consegue-se reconhecer, a um só tempo, as dificuldades e a importância da figura do legitimado para o direito coletivo.

*A priori*, bastaria apenas esclarecer que essa legitimidade coletiva decorre de uma imposição legal, mas, sente-se a necessidade de se alcançar sua verdadeira fundamentação, com vistas ao esclarecimento da qualidade capaz de elevar o sujeito à condição de legitimado e à situação legitimante que lhe permita atuar.

Após dirimir a questão conceitual, a autora faz um mergulho na história, chegando à conclusão de que esta mesma legitimidade surgiu como reflexo de uma estrutura social, política e cultural; as representações coletivas se diversificavam em decorrência dos variados contextos de um determinado momento. Mediante uma incursão no tempo e no espaço, parte-se do mundo feudal anglo-saxônico na Idade Média, marcado pela convivência comum e pela afinidade de interesses coletivos, sem qualquer preocupação individual. Consequentemente, o instituto da legitimidade coletiva seria apenas o reflexo de uma conjuntura, e dessa forma, a indicação do legitimado era inerente às relações sociais, sem a preocupação com o exame prévio de uma adequação com relação à própria legitimidade.

O perfil da sociedade altera-se, gradativamente, com a emergência do caráter individualista, onde a legitimidade coletiva não é mais inerente à forma de convivência social, mas decorre de uma justificação legal capaz de adequadamente representar os interesses comuns que se associa especificamente em razão da demanda. Chega-se, então, ao sólido instituto das *class action* norte americanas, que influenciaram notadamente o direito processual brasileiro; trazem como diferencial, os requisitos de admissibilidade, com a ideia da **representação adequada**. Estes requisitos constituiriam questões “*de facto*” ou “*de iure*” entre os membros; além disso o legitimado deveria ser parte do grupo e possuir esse interesse comum.

Avaliando a relevância da Ação Civil Pública no Direito Processual brasileiro, a autora parte da constatação de que as ações coletivas surgiram no Brasil não em razão da estrutura social, mas do reconhecimento da necessidade de se prover tutela adequada aos direitos coletivos, uma vez que a proteção, apenas sob aspecto individual, se mostra insuficiente. Busca-se principalmente na Teoria do Acesso à Justiça, a fundamentação

para esclarecer a legitimidade no ordenamento jurídico brasileiro, reconhecendo a obrigação da elaboração de mecanismos processuais aptos para estabelecer a igualdade entre os litigantes, proporcionando uma representação legítima dos direitos coletivos em juízo; com isto evitam-se a propositura de inúmeras ações individuais, o inchaço do sistema judiciário, e a possibilidade das decisões judiciais contraditórias. Apesar da influência norte americana, a legitimidade coletiva consolidou-se no ordenamento pátrio com delimitações próprias, muito mais restritivas; ao contrário das *class action*, o legislador estabeleceu um rol taxativo de legitimados, fazendo dessa forma uma análise prévia da representação adequada.

A preocupação com a tutela coletiva foi se materializando paulatinamente em regulamentações, alcançando recentemente o status constitucional – quando a Carta Magna, em 1988, consolidou a Ação Civil Pública como instrumento adequado e capaz de assegurar a proteção devida a todos os direitos de natureza coletiva – demonstrando definitivamente sua relevância outorgada pelo ordenamento aos direitos coletivos. A incorporação do processo coletivo no Direito brasileiro provocou ainda a flexibilização de conceitos de natureza individualista, com vistas ao amplo acesso a uma ordem jurídica mais justa.

O exame pormenorizado da **legitimidade ativa** na Ação Civil Pública é o próximo passo a ser desenvolvido por Clarissa Guedes em sua obra, quando ressalta a necessidade de se estabelecer **parâmetros normativos** que sejam apropriados a identificar a adequação da mesma legitimidade ativa. O estudo nos leva a **princípios constitucionais** como “ponto de partida” para verificar a existência da representatividade adequada, uma vez que são estes as bases para as normas regulamentadoras e para a sua hermenêutica. Configurando a influência destes princípios nas regras referentes à legitimidade coletiva, a autora seleciona os que devem nortear o direito processual, a saber: princípio do acesso à justiça, do devido processo legal, da isonomia processual, do contraditório e da economia processual.

Por fim, ressalta-se a importância de existir uma apreciação em juízo, por constatar, às vezes, que o ente, legalmente previsto como titular da Ação Civil Pública, no caso específico, pode carecer de legitimidade, não se mostrando apto à defesa do direito coletivo em jogo. Propõe-se como critério para a análise da representatividade adequada os princípios constitucionais da ponderação, da proibição do excesso, da

concordância prática, da igualdade, da razoabilidade e da proporcionalidade. Conclui-se pela necessidade de realização do exame, pelo magistrado, de representatividade, ainda que não exista autorização legal expressa. O estudo encerra-se enumerando as **novas perspectivas de regulamentação** e refletindo sobre o melhor caminho para assegurar o acesso à ordem jurídica justa, no que se refere aos direitos coletivos.

Em se tratando de um juízo sobre **A obra legitimidade ativa e representatividade na Ação Civil Pública** pode se afirmar com objetividade que o estudo da professora **Clarissa Guedes** é vertical e inovador no sentido de se ir, ao mesmo tempo, à fundamentação e à atualização da questão com prognósticos plausíveis. Nitidamente divididos em 3 partes – conceituação; analítica histórica; aplicação e prospectiva – os quatro capítulos se interrelacionam estreitamente mediante uma dinâmica intrínseca e uma lógica natural que nos fazem ver a complexidade de um instituto se desenvolvendo dialeticamente em contextos sociais, políticos e culturais, portanto, plurais.

Uma das características de nossa civilização contemporânea é o pluralismo, a crise de sentido e de orientação. Vindo em direção a esta dificuldade real o estudo jurídico sistemático de Clarissa Guedes é sem dúvida alguma, ao mesmo, fundamentado e inovador, mostrando-se útil a todos os que necessitam e se interessam pelo tema da **legitimidade**. “*Nova et vetera*” (coisas antigas e novas) podem ser extraídas deste tratado valiosíssimo.

**Ariele Augusta Godinho**